



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

RESOLUÇÃO PPGTPP Nº 008/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece critérios e normas para a proficiência em língua estrangeira no Programa de Pós Graduação em Tecnologia de Produtos e Processos.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E PROCESSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 9ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 25 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – De acordo com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Produtos e Processos todos os discentes devem obrigatoriamente comprovar proficiência na língua inglesa, no máximo em 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua primeira matrícula como aluno regular do Curso.

Art. 2º – A proficiência no idioma inglês deverá ser comprovada mediante apresentação do resultado de um dos seguintes exames, com pontuação mínima estabelecida a seguir:

- I. Exame realizado pelo Departamento de Linguagem e Tecnologia (DELTEC) do CEFET-MG, na área de Ciências Exatas e da Terra e Engenharia, com no mínimo 60% da pontuação máxima;**
- II. Exame realizado pelo CENEX, da FALE/UFMG, na área de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, com no mínimo de 60% da pontuação máxima;**
- III. Resultado do TOEFL - Test of English as a Foreign Language, mínimo 50% da pontuação máxima;**
- IV. Resultado do IELTS -International English Language Testing System, mínimo 50% da pontuação máxima.**

Parágrafo único - Os certificados de aprovação terão validade de 2 (dois) anos.

Art. 3º – O discente estrangeiro deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa conforme Art. 1º e Art. 2º, no prazo máximo de dezoito (18) meses após a matrícula, e demonstrar proficiência em língua portuguesa (caso não seja a língua oficial de seu país de origem). Os discentes estrangeiros deverão apresentar Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação-MEC, sendo considerado proficiente aquele que atingiu pelo menos o nível Intermediário Superior.

§ 1º - O candidato estrangeiro, proveniente de país cuja língua oficial seja a inglesa, fica isento da apresentação do comprovante de proficiência em língua inglesa.

§ 2º - A formação em um curso equivalente ao ensino fundamental, médio ou superior, em um país que tenha o português como primeira língua, será aceita como comprovação de proficiência em língua portuguesa.

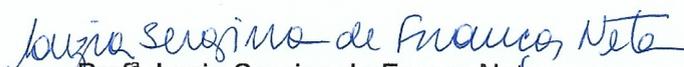
Art. 4º – O discente será desligado do PPGTTP em caso da não comprovação da proficiência em língua estrangeira como descrito no artigo 1º.

Art. 5º – Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no âmbito do Colegiado do Curso.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2019.


Prof.ª Luzia Sergina de França Neta

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos

Prof.ª Luzia Sergina de França Neta
Coordenadora
PPGTTP-MG/CEFET-MG